



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2013

(Autoria do Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz)

APROVADO COM EMENDA POR UNANIMIDADE
NA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 20 DE dezembro DE 2013


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO.

**“CONSOLIDA O CALENDÁRIO DE
EVENTOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Art. 1º - Fica instituído o calendário de Eventos Municipais de Capela de Santana que será composto pelas seguintes atividades de realização anual:

- I. Campeonato Municipal de Futebol Sete – Taça Lourival Silveira Nunes;
- II. Festa da Padroeira;
- III. Olimpíada Municipal;
- IV. Semana da Pátria;
- V. Semana Farroupilha;
- VI. Semana do Município;
- VII. Rodeio Municipal;
- VIII. Feira do Peixe e do Artesanato;
- IX. Jogos da Bombacha;
- X. Festa do Churrasco;
- XI. Festa do Colono;
- XII. Carnaval de Rua;
- XIII. Campeonato Municipal de Tiro de Laço;
- XIV. Cavalgada Feminina;
- XV. Festa Campeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

- XVI. O Dia do Desafio;
- XVII. Campeonato Municipal de Canastra;
- XVIII. Campeonato Municipal de Bocha;
- XIX. Campeonato Municipal de Vôlei de Areia;
- XX. Campeonato Municipal de Pesca;
- XXI. Dia da Criança;
- XXII. Verão Amigo;
- XXIII. Dia do Doador de Sangue;
- XXIV. Campeonato Municipal de Futebol de Areia;
- XXV. Campeonato Municipal de Futsal;
- XXVI. Campeonato Municipal de Pocker;
- XXVII. Semana Municipal da Juventude;
- XXVIII. Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde;
- XXIX. Gincana Municipal;
- XXX. Semana dos Talentos Locais.

Art. 2º - Os eventos que tratam o Art. 1º desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas que advenham da realização dos Eventos especificados no Art. 1º desta lei, bem como, todos os outros eventos ou despesas a serem realizados no Município segundo necessidades a serem determinados pelo Executivo Municipal e aprovadas pelo Legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 5º - Revogam-se as Leis Municipais Nº. 693/2001, Nº. 950/2006, Nº. 957/2006, Nº. 1.060/2008, Nº. 1.173/2010, Nº. 1.226/2010, Nº. 1.238/2010, Nº. 1.257/2010, Nº. 1.283/2011, Nº. 1.342/2011, Nº. 1.335/2011, Nº. 1.348/2011, Nº. 1.459/2013 e Nº. 1.470/2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2013.

RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ
VEREADOR PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

JUSTIFICATIVA

Apresento o Projeto de Lei Legislativo N° 013/2013 o qual visa compilar as leis que dispõem sobre os eventos oficiais, registrados no calendário municipal, bem como, inserir as atividades da “Gincana Municipal” e “Semana dos Talentos Locais” como eventos oficiais de Capela de Santana.

Atualmente existe diversas leis municipais que regulamentam os eventos que realizar-se-ão no Município, deste modo, esta proposição colabora na sintetização do tempo, no que compete à pesquisa dos eventos oficiais.

Outrossim, é válido ressaltar que não há a intenção de desmerecer o esforço dos outros Vereadores e Prefeitos, tanto de legislaturas passadas quanto da atual, pois estes se esforçaram da melhor forma possível para a contribuição, inserindo as atividades mais relevantes no calendário. Neste interim, faz-se necessário parabenizar os Vereadores e os Prefeitos que já estiveram e estão à frente da Administração.

Igualmente, a questão chave esta em verificar se não esta se gerando gastos ao Poder Executivo Municipal, haja vista que isto é ilegal, partindo do Poder Legislativo, assim sendo é necessário salientar que esta proposição não gera gastos ao Poder Público, uma vez que ela visa, basicamente, a compilação de algumas leis municipais e a inclusão da gincana municipal, como evento oficial, visto que já foi realizadas em nos anteriores.

Destaca-se sobre o evento da aludida gincana, que esta atividade proporciona muitos benefícios à comunidade, contribuindo inclusive com o crescimento individual dos cidadãos, haja vista que destes são exigidos diversos conhecimentos gerais, bem como, a atividade pode promover



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

benfeitorias a toda a municipalidade, pois na organização das atividades, algumas podem ser voltadas a tarefas que colaboram com auxílios diversos à cidade.

Ademais, referente a realização de uma Semana do Talento Local o próprio nome da atividade auto justifica sua realização, uma vez que proporciona a valorização dos talentos locais, principalmente entre a juventude que precisa de um apoio maior para que possa desenvolver suas habilidades e qualidades.

Diante do exposto, confio no apoio de meus Pares para a aprovação desta Proposta.

Capela de Santana, 03 de Dezembro de 2013.

**RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ
VEREADOR PMDB**